



DECISÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Vistos.

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado por meio do Edital constante às ff. 02/05, datada de 15 de outubro de 2024, em que houve a publicação do edital de abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG.

Doze entidades apresentaram projetos que foram autuados em apenso (f. 10).

A Assistente Social Forense analisou a documentação apresentada em cada projeto, tendo exarado parecer sobre sua viabilidade ou não.

O saldo disponível para destinação é R\$ 23.617,46 (vinte e três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), atualizado em 16/01/2025, conforme extrato de f. 12.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais exarou parecer pugnando pela contemplação dos projetos das entidades CONSEP, de Raul Soares, APAE, Núcleo do Câncer e APROMAI (f. 13).

É o relatório. Decido.

A partir da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior comprometimento dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.



Nos termos do previsto no art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 154/CNJ/2012, é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, ou seja, que não atendam às exigências editalícias, postas nas respectivas normas de regência, pois dificultaria ou até mesmo impediria a responsabilização caso houvesse desvio de finalidade.

Ocorre que algumas das entidades deixou de atender à integralidade das exigências editalícias e, portanto, não poderá ser habilitada no atual edital. A entidade que NÃO será habilitada no presente edital é a seguinte:

1) Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Mundo

Novo: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Contudo, verifica-se a ausência/irregularidades de documentos (item 4.1; "a") e formulário constante do anexo I). Ademais, o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil), valor este demasiadamente superior ao saldo disponível para destinação, descumprindo requisitos do edital, de modo que o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

2) Associação da Melhor Idade:

o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Contudo, verifica-se a ausência/irregularidades de documentos (item 4.1; "a") e formulário constante do anexo I). Ademais, o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 45.264,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais), valor este bastante superior ao saldo disponível para destinação, descumprindo requisitos do edital, de modo que o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

3) Hospital São Sebastião de Raul Soares:

o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este muito superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento Hospital São Sebastião como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

4) APAE:

o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor este superior ao saldo disponível para destinação, o



indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

5) SOPAC (Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos): o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 32.123,03 (trinta e dois mil cento e vinte e três reais e três centavos), valor este superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

6) Associação Beneficente Renascer: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor este superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

7) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vermelho Novo – CONSEP de Vermelho Novo: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Contudo, verifica-se a ausência/irregularidades de documentos (item 4.1; “a”) e formulário constante do anexo I). Ademais, o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 59.350,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), valor este superior ao saldo disponível para destinação, descumprindo requisitos do edital, de modo que o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

8) APROMAI: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, considerando que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 37.511,41 (trinta e sete mil quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos), valor este superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

9) Esporte Clube Operário: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), valor este superior ao



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

saldo disponível para destinação, o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

10) Associação de Mãos Dadas para um Mundo Melhor: o parecer do Serviço Social Judicial foi pela habilitação da entidade, no que tange ao aspecto social. Todavia, verifica-se que o projeto da entidade possui o valor total no importe de R\$ 83.869,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais), valor este bastante superior ao saldo disponível para destinação, o indeferimento da entidade como apta a receber prestações pecuniárias oriundas de transações penais e condenações é medida que se impõe;

De outra banda, **duas entidades** cadastradas satisfizeram integralmente as exigências postas no edital e nos atos normativos de regência, possuindo, inclusive, parecer favorável do Serviço Social Forense à habilitação dos respectivos projetos, visando à destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias decorrentes de suspensão condicional do processo e condenações pelo Juízo da Comarca de Raul Soares/MG, estando, portanto, HABILITADAS, a saber:

1) CONSEP de Raul Soares;

2) Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas

Gerais:

Forçoso evidenciar que não se afigura possível beneficiar todos os projetos apresentados por tais entidades, tendo em vista o valor disponível para repasse.

Desse modo, constata-se que a entidade CONSEP foi a única habilitada, atendendo aos critérios objetivos de admissibilidade estabelecidos no referido edital.

O projeto apresentado pela CONSEP visa à aquisição de equipamentos e estruturação de ações voltadas à segurança pública e à melhoria das condições institucionais dos órgãos envolvidos na prevenção da criminalidade, finalidade esta plenamente compatível com os objetivos previstos no item 2 do edital, que prioriza projetos com impacto direto na



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

16
CJ

execução penal, ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.

Ainda que o valor originalmente proposto (R\$ 26.520,00) exceda o saldo disponível (R\$ 23.617,46, conforme atualização em 16/01/2025), não há óbice jurídico à aprovação parcial da proposta, condicionando-se a execução do projeto à adequação orçamentária pela entidade beneficiária, nos termos do princípio da razoabilidade, da economicidade e da função social dos recursos.

O artigo 5.1 do edital prevê que a seleção dos projetos será feita por decisão fundamentada deste Juízo, vedada a escolha arbitrária ou aleatória.

Ressalte-se, ainda, que a proposta apresentada pela CONSEP traz benefício direto à Comarca de Raul Soares, por se tratar de entidade localizada e atuante neste município, com histórico de relevante contribuição à segurança pública local.

Nesse contexto, considerando a maximização dos efeitos sociais da destinação, a proposta da CONSEP assume caráter prioritário em relação à apresentada pelo Corpo de Bombeiros que, embora meritória, possui abrangência regional e não demonstra impacto imediato e exclusivo na Comarca de Raul Soares.

Diante do exposto, **HABILITO** o projeto apresentado pela entidade **CONSEP de Raul Soares, sendo destinado o valor de R\$ 23.617,46 (vinte e três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), para custeio do projeto pelo prazo de 6 (seis) meses.**

Designo a Assistente Social Forense para o acompanhamento da execução dos projetos, nos termos do art. 9.º do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013.

Contate-se a entidade habilitada para fornecer os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número de conta.

A entidade deverá firmar termo de compromisso de prestação de contas ao final do prazo para a consecução dos projetos, inclusive quanto à ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

16V
ds

Após o compromisso, expeçam-se os alvarás, observando as instruções constantes da Rede TJMG, encaminhando-o à GEFIN para que viabilize a operação financeira. Observe-se que caso haja entidade com mais de um projeto habilitado, deverão ser expedidos tantos alvarás quantos forem os projetos, para movimentações individualizadas dos valores destinados.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, as entidades beneficiárias deverão prestar constas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público.

Após o parecer do Ministério Público, conclusos para análise.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora, que, no caso da Comarca de Raul Soares é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta corrente 300.540-2, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para divulgação eletrônica desta decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Raul Soares/MG, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO EDUARDO KAKITANI
Data: 25/07/2025 15:29:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO EDUARDO KAKITANI
Juiz de Direito